

**Bruxelas, 7 de fevereiro de 2017  
(OR. en)**

**6023/17**

**PUBLIC 4  
INF 13**

## **NOTA**

---

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO - OUTUBRO DE 2016

---

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho em outubro de 2016.<sup>1 2</sup>

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação e, sempre que apropriado, as declarações de voto e as declarações exaradas na ata do Conselho.

O presente documento contém igualmente informações sobre a adoção de atos não legislativos que o Conselho decidiu tornar públicas.

---

<sup>1</sup> Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

<sup>2</sup> No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio *web* do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium](#)

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio *web* do Conselho, no endereço: [Atas do Conselho – Consilium](#)

---

## INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM OUTUBRO DE 2016

### Procedimento escrito concluído em 5 de outubro de 2016

#### ATOS NÃO LEGISLATIVOS

| ATO                                                                                                                                                                                                                                                     | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Decisão (UE) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas<br>JO L 282 de 19.10.2016, p. 1–3 | 12256/16                |
| Acordo de Paris<br>JO L 282 de 19.10.2016, p. 4–18                                                                                                                                                                                                      | 12256/16 ADD 1          |

#### **Declaração da União Europeia apresentada nos termos do artigo 20.º, n.º 3, do Acordo de Paris**

Os Estados a seguir enumerados são atualmente membros da União Europeia: Reino da Bélgica, República da Bulgária, República Checa, Reino da Dinamarca, República Federal da Alemanha, República da Estónia, Irlanda, República Helénica, Reino de Espanha, República Francesa, República da Croácia, República Italiana, República de Chipre, República da Letónia, República da Lituânia, Grão-Ducado do Luxemburgo, Hungria, República de Malta, Reino dos Países Baixos, República da Áustria, República da Polónia, República Portuguesa, Roménia, República da Eslovénia, República Eslovaca, República da Finlândia, Reino da Suécia e Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

A União Europeia declara que, de acordo com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 191.º e o artigo 192.º, n.º 1, é competente para celebrar acordos internacionais e executar as obrigações deles decorrentes que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos:

- preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente;
- proteção da saúde das pessoas;
- utilização prudente e racional dos recursos naturais;
- promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, e designadamente a combater as alterações climáticas.

A União Europeia declara que o compromisso contido no seu contributo previsto determinado a nível nacional, apresentado em 6 de março de 2015, será cumprido através de ações da União e dos seus Estados-Membros no âmbito das respetivas competências.

A União Europeia continuará a fornecer regularmente informações sobre quaisquer alterações substanciais do âmbito da sua competência, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 3, do acordo.

**3487.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS), realizada no Luxemburgo em 10 de outubro de 2016**

| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |
| Decisão de Execução (UE) 2016/1818 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, que altera a Decisão de Execução 2014/170/UE a fim de retirar a República da Guiné da lista dos países terceiros não cooperantes na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada<br>JO L 278 de 14.10.2016, p. 46–47 | 11831/16                |
| Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Cooperação e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a União Europeia e a Nova Zelândia                                                                                                               | 7661/16                 |
| Acordo de Cooperação e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a União Europeia e a Nova Zelândia                                                                                                                                                                                        | 7682/16                 |
| Decisão do Conselho que define a posição a assumir pela União Europeia no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia (Sarajevo, 14 de outubro de 2016)                                                                                                                                                       | 12991/16                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                     |                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à alteração do Tratado que institui a Comunidade da Energia                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 12657/16  |                     |                                                                    |
| Relatório Especial n.º 16/2016 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Objetivos da UE em matéria de educação: programas harmonizados, mas insuficiências na medição do desempenho"                                                                                                                                                                                                                                                     | 13103/16  |                     |                                                                    |
| Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa<br>JO L 293 de 28.10.2016, p. 2–3                                                                                                                                                                                           | 11178/16  |                     |                                                                    |
| Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa<br>JO L 293 de 28.10.2016, p. 4–24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 11178/16  |                     |                                                                    |
| Decisão (UE) 2016/1873 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC<br>JO L 288 de 22.10.2016, p. 1–2                                                                                                                                                                                                                                   | 11329/16  |                     |                                                                    |
| Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC<br>JO L 288 de 22.10.2016, p. 3–11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 11356/16  |                     |                                                                    |
| <b>3488.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada no Luxemburgo em 11 de outubro de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |                     |                                                                    |
| ATOS LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |                     |                                                                    |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DOCUMENTO | REGRA DE VOTAÇÃO    | VOTAÇÃO                                                            |
| Decisão do Conselho, de 11 de outubro de 2016, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2016<br>JO C 378 de 14.10.2016, p. 1–1                                                                                                                                                                                                                                | 12563/16  | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor, exceto:<br>Abstenção: AT, SE, UK |
| <b>Declaração da Áustria</b><br>AT apoia plenamente a abordagem da Comissão no sentido de reforçar a segurança nas instituições da UE e nas escolas europeias. A verba de 15,8 milhões de euros prevista para o efeito no projeto de orçamento retificativo n.º 3/2016 deveria, no entanto, ser obtida através da reafetação de montantes provenientes de setores subexecutados. É por essa razão que AT se abstém na votação deste ponto. |           |                     |                                                                    |

| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |
| Decisão de Execução (UE) 2016/1837 do Conselho, de 11 de outubro de 2016, que autoriza a República da Polónia a continuar a aplicar medidas em derrogação do artigo 26.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 168.º da Diretiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado<br>JO L 280 de 18.10.2016, p. 28–29 | 12215/16                |
| Conclusões do Conselho sobre a comunicação da Comissão sobre medidas futuras destinadas a reforçar a transparência e a combater a elisão e a evasão fiscais                                                                                                                                                                                | 13139/16                |
| Decisão (UE) 2016/1830 do Conselho, de 11 de outubro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo de Alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Principado do Mónaco que prevê medidas equivalentes às da Diretiva 2003/48/CE do Conselho<br>JO L 280 de 18.10.2016, p. 1–2                            | 8388/16                 |
| Conclusões do Conselho sobre o financiamento da luta contra as alterações climáticas                                                                                                                                                                                                                                                       | 13157/16                |
| <b>3489.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES – QUESTÕES DE EMPREGO E DE POLÍTICA SOCIAL), realizada no Luxemburgo em 13 de outubro de 2016</b>                                                                                                                                          |                         |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |
| Decisão (UE) 2016/1838 do Conselho, de 13 de outubro de 2016, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros para 2016<br>JO L 280 de 18.10.2016, p. 30–31                                                                                                                                                       | 12163/16                |
| Decisão (UE) 2016/1859 do Conselho, de 13 de outubro de 2016, relativa a uma Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego e que revoga a Decisão 2003/174/CE<br>JO L 284 de 20.10.2016, p. 27–30                                                                                                                               | 5820/14                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                     |                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 14/2016 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Iniciativas políticas e apoio financeiro da UE para a integração dos ciganos: realizaram-se progressos significativos na última década, mas são necessários mais esforços no terreno"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           | 13226/16            |                                                                                       |
| 3490.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS – QUESTÕES DE ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo em 13 de outubro de 2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |                     |                                                                                       |
| ATOS LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |                     |                                                                                       |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DOCUMENTO | REGRA DE VOTAÇÃO    | VOTAÇÃO                                                                               |
| Regulamento (UE) 2016/1952 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo às estatísticas europeias sobre os preços do gás natural e da eletricidade e que revoga a Diretiva 2008/92/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)<br>JO L 311 de 17.11.2016, p. 1–12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 28/16     | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor, exceto:<br>Abstenção: AT                            |
| Regulamento (UE) 2016/1953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo ao estabelecimento de um documento de viagem europeu para o regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular, e que revoga a Recomendação do Conselho de 30 de novembro de 1994<br>JO L 311 de 17.11.2016, p. 13–19                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 30/16     | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor, exceto:<br>Não participam: DK, IE, UK               |
| Declaração da Delegação Francesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                     |                                                                                       |
| A França acolhe favoravelmente o objetivo de harmonização e de segurança jurídica do documento de viagem europeu para o regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular. No que respeita à aplicação do artigo 4.º do regulamento, toma nota da garantia que lhe foi dada pela Comissão de poder continuar a transmitir, por via eletrónica, informações individuais, a assinatura e o carimbo da autoridade competente às autoridades encarregadas da execução das medidas de regresso, para que a impressão seja feita localmente em folhas em branco que respeitem as novas especificações técnicas de segurança. |           |                     |                                                                                       |
| Diretiva (UE) 2016/1919 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa ao apoio judiciário para suspeitos e arguidos em processo penal e para as pessoas procuradas em processos de execução de mandados de detenção europeus<br>JO L 297 de 4.11.2016, p. 1–8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 33/16     | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor, exceto:<br>Contra: PL<br>Não participam: DK, IE, UK |

**Declaração da Polónia**

A Polónia não apoia o chamado "compromisso" apresentado para adoção na reunião do Conselho de 13 de outubro de 2016. Em nossa opinião, foi expresso no texto da abordagem geral adotada pelo Conselho em fevereiro de 2015 um compromisso adequado que levava em conta os interesses tanto dos Estados-Membros como dos suspeitos e arguidos. O presente projeto constitui, com efeito, uma concessão injustificada ao Parlamento Europeu e foi por ele elaborado sem que se considerasse o impacto global e a coerência interna do documento. Em particular, a Polónia não pode concordar com o alargamento do âmbito de aplicação do projeto de diretiva para além do previsto, a saber, o apoio judiciário temporário, nem tampouco com a exclusão das disposições específicas relativas a infrações menos graves e com a obrigação de prestar apoio judiciário no Estado que emite um MDE.

**ATOS NÃO LEGISLATIVOS**

| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Conclusões do Conselho sobre os assaltos organizados a residências                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13268/16                |
| Conclusões do Conselho sobre a aplicação das disposições gerais relativas à proteção de dados do capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI do Conselho – Avaliação da Dinamarca no que respeita ao intercâmbio automatizado de dados de registo de veículos (DRV)                                                                                                          | 13269/16                |
| Conclusões do Conselho sobre a aplicação das disposições gerais relativas à proteção de dados do capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI do Conselho – Avaliação da Grécia no que respeita ao intercâmbio automatizado de dados de ADN                                                                                                                                   | 13270/16                |
| Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e medidas de prevenção e controlo da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido ("Manual de Futebol da UE")<br>JO C 444 de 29.11.2016, p. 1–36 | 12795/16                |
| Resolução do Conselho relativa a um manual com recomendações para a prevenção e gestão da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido, através da adoção de boas práticas sobre a relação entre a polícia e os adeptos                                           | 12792/16                |



|                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Resolução do Conselho relativa às despesas de acolhimento e destacamento de delegações policiais visitantes por ocasião de jogos de futebol (e outras manifestações desportivas) com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido      | 12791/16 |
| Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2015 relativa à aplicação, pelos Países Baixos, do acervo de Schengen no domínio da proteção de dados                                           | 12608/16 |
| Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2015 relativa à aplicação, pelos Países Baixos, do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial                                         | 12610/16 |
| Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2015 relativa à aplicação, pelo Listenstaine, do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen                                | 12613/16 |
| Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2016 relativa à aplicação, pelo Luxemburgo, do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas                                  | 12615/16 |
| Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2016 relativa à aplicação, pelo Luxemburgo, do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos                                        | 12617/16 |
| Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2015 relativa à aplicação, pela Suíça, do acervo de Schengen no que diz respeito à ausência de controlos na fronteira interna                   | 12620/16 |
| Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2016 relativa à aplicação, pela Dinamarca, do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas (Aeroporto de Kastrup, Copenhaga) | 12625/16 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2015 relativa à aplicação, pelo Listenstaine, do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial                                                                                                                                                                                 | 12627/16                   |                     |                                  |
| Decisão de execução do Conselho que aprova a celebração pelo Serviço Europeu de Polícia (Europol) do Acordo de Cooperação Estratégica entre o Ministério da Segurança Pública da República Popular da China e a Europol                                                                                                                                                                                         | 8364/16                    |                     |                                  |
| Decisão (UE) 2016/1876 do Conselho, de 13 de outubro de 2016, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio estabelecido pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro<br>JO L 288 de 22.10.2016, p. 16–48 | 12031/16                   |                     |                                  |
| Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia relativamente a determinadas resoluções a votar no quadro da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV)                                                                                                                                                                                                                | 13041/16                   |                     |                                  |
| <b>3491.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo em 17 de outubro de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                            |                     |                                  |
| ATOS LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |                     |                                  |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DOCUMENTO                  | REGRA DE VOTAÇÃO    | VOTAÇÃO                          |
| Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1192/69 do Conselho, relativo às regras comuns para a normalização de contas das empresas de caminho de ferro                                                                                                                                                  | 11197/16<br>11197/16 ADD 1 | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor |
| Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 no que respeita à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros                                                                                                                                                   | 11198/16<br>11198/16 ADD 1 | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor |

**Declaração da Alemanha**

A Alemanha saúda o acordo alcançado sobre a proposta de alteração do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros. No que respeita às disposições sociais constantes do referido regulamento (ver os considerandos 16 e 17 do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e o artigo 4.º, n.ºs 5 e 6, da atual versão e da versão alterada pela proposta, incluindo o novo considerando), a Alemanha considera que no futuro, depois de o regulamento ter sido alterado, os Estados-Membros serão livres – como tem acontecido até agora no âmbito da legislação vigente – de adotar uma regulamentação mais ampla no âmbito do direito nacional que desenvolva as normas europeias. Tal inclui também explicitamente o direito de elaborarem regras mais vinculativas no direito nacional do que no regulamento que rejam a transferência de pessoal em caso de mudança de operador. A Alemanha considera que o seu parecer jurídico é corroborado pelas observações aduzidas pela Comissão Europeia e pela Presidência (por exemplo na 2581.ª reunião do Coreper, 1.ª Parte, de 13 de abril de 2016).

Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/34/UE, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, no que respeita à abertura do mercado nacional de transporte ferroviário de passageiros e à governação da infraestrutura ferroviária

11199/16  
11199/16 ADD 1

Maioria  
qualificada

Todos os Estados-  
-Membros a favor

**Declaração da Alemanha**

A República Federal da Alemanha apoia os compromissos sobre o pilar político do quarto pacote ferroviário, que possibilitam a manutenção dos sistemas integrados e preveem, simultaneamente, uma regulamentação forte e eficaz, bem como a transparência dos fluxos financeiros.

Para a República Federal da Alemanha é importante deixar registado que no artigo 7.º-D estão estipuladas as condições de controlo das transferências financeiras, por exemplo, para pagamentos de dividendos e para empréstimos e que o considerando 17 não introduz aqui nenhuma regra adicionais.

Além disso, a República Federal da Alemanha interpreta o artigo 7.º-D e o considerando 18 no sentido de os gestores de infraestrutura poderem canalizar receitas e dividendos para o proprietário, diretamente ou através de outra entidade jurídica pertencente à empresa. O termo "proprietário da empresa" para o qual são transferidas as receitas a que se refere o artigo 7.º-D deve ser entendido como abrangendo não só o Estado como proprietário direto da empresa de infraestruturas mas também o Estado como proprietário final.

| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |
| Decisão (UE) 2016/1877 do Conselho, de 17 de outubro de 2016, sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Grupo de Peritos para o Acordo Europeu relativo ao trabalho das tripulações de veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais (AETR) e no Grupo de Trabalho sobre Transportes Rodoviários, da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (Texto relevante para efeitos do EEE)<br>JO L 288 de 22.10.2016, p. 49–55                                                                                                                                                                                                                                  | 12042/16                |
| Decisão (UE) 2016/2077 do Conselho, de 17 de outubro de 2016, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização Marítima Internacional (OMI), durante a 70. <sup>a</sup> sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho e a 97. <sup>a</sup> sessão do Comité de Segurança Marítima, no que diz respeito à adoção de alterações ao anexo VI da Convenção Marpol, à regra SOLAS II-1, às regras SOLAS III/1.4, III/30 e III/37, às regras SOLAS II-2/1 e II-2/10, à regra SOLAS II-1/3-12, à Convenção e ao Código STCW, ao Código dos Sistemas de Segurança Contra Incêndios e ao Código do Programa Reforçado de Vistorias de 2011<br>JO L 320 de 26.11.2016, p. 36–39 | 12241/16                |
| <b>Declaração da Comissão</b><br>No que diz respeito às alterações às regras SOLAS II-1/1, II-1/2, II-1/3, II-1/4, II-1/5, II-1/6, II-1/7, II-1/8-1, II-1/9, II-1/10, II-1/12, II-1/13, 15 – 17, 19, 21, 22 e 35, às regras SOLAS II-2/1 e II-2/10 e ao capítulo 13 do Código FSS, a sua adoção na OMI afeta a legislação da União em vigor. Assim, essas alterações são da competência externa exclusiva da União. Consequentemente, a posição estabelecida pela União sobre essas alterações não pode ser limitada no seu âmbito e deve, pois, ser entendida como abrangendo inteiramente as mesmas, sem prejuízo do artigo 2.º, n.º 2, do TFUE.                                             |                         |
| Conclusões do Conselho sobre a gestão sustentável da água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 13342/16                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <p>Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB):</p> <p>a) Preparação da 13.<sup>a</sup> reunião da Conferência das Partes (COP 13) na CDB (Cancún, México, 4-17 de dezembro de 2016)</p> <p>b) Preparação da 8.<sup>a</sup> reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica (COP-MOP 8) (Cancún, México, 4-17 de dezembro de 2016)</p> <p>c) Preparação da 2.<sup>a</sup> reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Nagoia relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha dos seus benefícios (COP-MOP 2) (Cancún, México, 4-17 de dezembro de 2016)</p> | 13398/16                |
| <b>3492.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada no Luxemburgo em 17 de outubro de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |
| Decisão (PESC) 2016/1839 do Conselho, de 17 de outubro de 2016, que altera a Decisão 2010/638/PESC, respeitante à adoção de medidas restritivas contra a República da Guiné<br>JO L 280 de 18.10.2016, p. 32–32                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12443/16                |
| Conclusões do Conselho sobre a Bósnia-Herzegovina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 13217/16                |
| Conclusões do Conselho sobre a República Democrática do Congo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12945/16                |
| Decisão (UE) 2016/2310 do Conselho, de 17 de outubro de 2016, relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, no que respeita à adoção das Prioridades da Parceria UE-Jordânia, incluindo o Pacto<br>JO L 345 de 20.12.2016, p. 50–52                                                                                                                                                                                                                                   | 12431/16                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            |                     |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------|
| Decisão (UE) 2016/2131 do Conselho, de 17 de outubro de 2016, relativa à posição a tomar em nome da União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Libanesa, por outro, no que respeita à adoção das Prioridades da Parceria UE-Líbano e do Pacto em anexo<br>JO L 331 de 6.12.2016, p. 6–8                                                                                                                                                                                                                                                | 12433/16                   |                     |                                                         |
| Conclusões do Conselho sobre a Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 13202/16                   |                     |                                                         |
| Conclusões do Conselho sobre a Tunísia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 13056/16                   |                     |                                                         |
| Conclusões do Conselho sobre a Síria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 13193/16                   |                     |                                                         |
| <b>3494.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada no Luxemburgo em 18 de outubro de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                            |                     |                                                         |
| ATOS LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |                     |                                                         |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DOCUMENTO                  | REGRA DE VOTAÇÃO    | VOTAÇÃO                                                 |
| Posição (UE) n.º 21/2016 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições específicas para a pesca de espécies de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho Adotada pelo Conselho em 18 de outubro de 2016<br>JO C 433 de 23.11.2016, p. 1–18                                                                                                                                                                                                                        | 11625/16<br>11625/16 ADD 1 | Maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor, exceto:<br>Contra: ES |
| <b>Declaração da Espanha</b><br>A proposta de acesso a espécies de profundidade reveste-se de grande interesse para o Reino de Espanha, que lhe dedicou especial atenção durante os últimos anos, e relativamente à qual tem estado muito empenhado, ao ponto de ter aceitado compromissos para chegar a um acordo equilibrado que fosse do agrado de todas as partes, de que são exemplo a limitação das atividades de pesca com redes de arrasto pelo fundo para além dos 800 metros de profundidade nas águas da União Europeia, um sistema próprio de sanções ou de recolha de dados, bem como um regime de autorizações que representará um encargo administrativo desproporcionado. |                            |                     |                                                         |

O Reino de Espanha tem sido flexível, aceitando, inclusivamente, e tal como foi referido, sistemas de gestão redundantes, mas chegou-se a uma situação, no que respeita à presença de observadores, com a qual o Reino de Espanha não pode estar de acordo, dado que, em termos de impacto, este compromisso vai gerar problemas em matéria de segurança, de custos económicos e de operabilidade da frota, uma vez que contempla uma cobertura de observação (presença de observadores) de 20% para a pesca dirigida, o que não estava previsto no mandato que o Conselho conferiu à Presidência, no qual o valor era de 15%.

O compromisso do Reino de Espanha em matéria de proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis é indiscutível. O Reino de Espanha trabalha há muitos anos no mapeamento dos fundos marinhos para, entre outras coisas, alcançar uma melhor e maior proteção dos ecossistemas e do ambiente. Os investimentos efetuados em meios humanos e materiais têm sido enormes, mas foram sempre considerados como um investimento na sustentabilidade. No entanto, este compromisso tem custos desproporcionados, não respeita o princípio da proporcionalidade e o seu valor acrescentado não é claro.

Por conseguinte, o Reino de Espanha vota contra esta proposta.

#### ATOS NÃO LEGISLATIVOS

| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Decisão (UE) 2016/1885 do Conselho, de 18 de outubro de 2016, relativa à celebração do Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração de concessões na pauta aduaneira da República da Croácia, no contexto da adesão deste país à União Europeia<br>JO L 291 de 26.10.2016, p. 7–8              | 15561/15                |
| Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração de concessões na Pauta Aduaneira da República da Croácia, no contexto da adesão deste país à União Europeia<br>JO L 291 de 26.10.2016, p. 9–12                                                                                                    | 15562/15                |
| Decisão (UE) 2016/1884 do Conselho, de 18 de outubro de 2016, relativa à celebração do Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Oriental do Uruguai, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração de concessões previstas na pauta aduaneira da República da Croácia, no contexto da adesão deste país à União Europeia<br>JO L 291 de 26.10.2016, p. 1–2 | 6870/16                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |                  |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------|
| Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Oriental do Uruguai, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração de concessões previstas na pauta aduaneira da República da Croácia, no contexto da adesão deste país à União Europeia<br>JO L 291 de 26.10.2016, p. 3–6                                      |                     | 6871/16          |               |
| Decisão (UE) 2016/1883 do Conselho, de 18 de outubro de 2016, que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio, relativa ao pedido dos Estados Unidos de uma derrogação da OMC para que este país possa conceder um tratamento preferencial aos produtos elegíveis originários do Nepal<br>JO L 289 de 25.10.2016, p. 20–20                                             |                     | 12560/16         |               |
| Adoção de atos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 24 a 27 de outubro de 2016)                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                  |               |
| ATOS LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |                  |               |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DOCUMENTO           | REGRA DE VOTAÇÃO | VOTAÇÃO       |
| Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios <i>web</i> e das aplicações móveis de organismos do setor público (Texto relevante para efeitos do EEE)<br>JO L 327 de 2.12.2016, p. 1–15                                                                                                                                                                     | 38/16<br>(13683/16) | Não aplicável    | Não aplicável |
| Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho<br>JO L 317 de 23.11.2016, p. 4–104 | 40/16<br>(13691/16) | Não aplicável    | Não aplicável |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                         |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------|
| Regulamento (UE) 2016/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1365/2006, relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores, no que respeita à atribuição de poderes delegados e de competências de execução à Comissão para a adoção de certas medidas<br>JO L 311 de 17.11.2016, p. 20–24 | 42/16<br>(13690/16) | Não aplicável           | Não aplicável |
| Regulamento (UE) 2016/2032 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 91/2003, relativo às estatísticas dos transportes ferroviários, no que respeita à recolha de dados sobre mercadorias, passageiros e acidentes<br>JO L 317 de 23.11.2016, p. 105–111                                                                               | 43/16<br>(13685/16) | Não aplicável           | Não aplicável |
| <b>Procedimentos escritos concluídos em 27 de outubro de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                         |               |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |                         |               |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |               |
| Decisão de Execução (PESC) 2016/1897 do Conselho, de 27 de outubro de 2016, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria<br>JO L 293 de 28.10.2016, p. 36–38                                                                                                                                                                                         |                     | 13350/16                |               |
| Regulamento de Execução (UE) 2016/1893 do Conselho, de 27 de outubro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria<br>JO L 293 de 28.10.2016, p. 25–27                                                                                                                                                           |                     | 13351/16                |               |
| <b>Procedimentos escritos concluídos em 28 de outubro de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                         |               |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |                         |               |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     | DOCUMENTO / DECLARAÇÕES |               |
| Decisão (UE) 2016/1909 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a terceira parcela de 2016<br>JO L 295 de 29.10.2016, p. 79–81                                                                                                                                 |                     | 13166/16                |               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Decisão (PESC) 2016/1908 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, que altera a Decisão 2010/573/PESC, que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia<br>JO L 295 de 29.10.2016, p. 78–78                                           | 12750/16 |
| Decisão (UE) 2017/37 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro<br>JO L 11 de 14.1.2017, p. 1–2     | 10972/16 |
| Instrumento Comum Interpretativo sobre o Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá e a União Europeia e os seus Estados-Membros<br>JO L 11 de 14.1.2017, p. 3–8                                                                                                      | 13541/16 |
| Declarações a exarar na ata do Conselho<br>JO L 11 de 14.1.2017, p. 9–22                                                                                                                                                                                                             | 13463/16 |
| Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro<br>JO L 11 de 14.1.2017, p. 23–1079                                                                                                                  | 10973/16 |
| Decisão (UE) 2017/38 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, relativa à aplicação provisória do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro<br>JO L 11 de 14.1.2017, p. 1080–1081                 | 10974/16 |
| Decisão (UE) 2016/2118 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro<br>JO L 329 de 3.12.2016, p. 43–44 | 5367/16  |
| Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro<br>JO L 329 de 3.12.2016, p. 45–65                                                                                                                                    | 5368/16  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Regulamento (UE) 2016/1903 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, que fixa, para 2017, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2016/72<br>JO L 295 de 29.10.2016, p. 1–10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 13196/16 |
| <p><b>Declaração conjunta da Comissão e da Alemanha</b></p> <p><b>sobre a possibilidade de apoio à cessação temporária das atividades de pesca pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)</b></p> <p>1. O artigo 5.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, autoriza os Estados-Membros a adotarem medidas de emergência nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas.</p> <p>2. De acordo com a avaliação do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM), as unidades populacionais de bacalhau do mar Báltico ocidental estão num estado muito crítico. A biomassa da unidade populacional reprodutora de bacalhau é inferior ao limite da biomassa da unidade populacional reprodutora previsto na coluna B do anexo II do Regulamento (UE) n.º 2016/1139. É imperioso adotar medidas corretivas, a fim de atingir um nível superior ao ponto de referência mínimo.</p> <p>3. Por conseguinte, a Alemanha considera necessário adotar medidas de emergência nos termos do artigo 13.º, n.º1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. Essas medidas consistem na limitação das atividades de pesca dos navios de pesca alemães que pescam bacalhau nas subdivisões 22-24 por mais 30 dias, nos seguintes moldes: 30 dias repartidos por três blocos de 10 dias, a determinar discricionariamente pelos pescadores durante os períodos de pesca que decorrem de 1 de janeiro a 31 de janeiro e de 1 de abril a 30 de junho de 2017.</p> <p>4. A Comissão congratula-se com a decisão da Alemanha de aplicar a presente medida de emergência.</p> <p>5. A Alemanha considera que a presente medida de emergência, tomada nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, é elegível para financiamento do FEAMP.</p> |          |

### **Declaração da Polónia**

O texto de compromisso conforme adotado, que visa garantir uma abordagem equilibrada e proteger as unidades populacionais do mar Báltico, exigirá muitos sacrifícios por parte do setor das pescas e constitui um pesado encargo para ele.

Por conseguinte, a Polónia considera que o Fundo Europeu das Pescas deverá conceder especial proteção à pesca costeira, que tem um baixo impacto ambiental e contribui de forma decisiva para a proteção do património cultural da região do mar Báltico.

A Polónia gostaria de explicitar que é necessário adaptar o programa operacional de modo a proporcionar aos pescadores oportunidades adicionais para a conservação dos recursos do mar Báltico.

Além disso, a Polónia solicita o controlo especial da pesca no mar Báltico, em particular no que se refere à pesca industrial, que tem um impacto negativo significativo sobre as unidades populacionais de bacalhau.

A Polónia gostaria também de exortar a Presidência do fórum BALTFISH a tomar medidas imediatas e decisivas para introduzir períodos de defeso para as unidades populacionais de bacalhau e para as espécies pelágicas no mar Báltico.

### **Declaração da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia sobre o bacalhau do Báltico**

A Estónia, a Letónia, a Lituânia e a Polónia consideram que o acordo político relativo às unidades populacionais de bacalhau do mar Báltico em 2017 não prejudica os futuros debates sobre a distribuição das unidades populacionais e a atribuição de possibilidades de pesca entre as zonas. A Estónia, a Letónia, a Lituânia e a Polónia destacam a importância de manter a estabilidade relativa.